

**IV SEMINÁRIO INTERNACIONAL
EMMANUEL LEVINAS**

ÉTICA, DIREITOS HUMANOS E PÓS-HUMANISMO

E84

Ética, direitos humanos e pós-humanismo [Recurso eletrônico on-line] organização IV Seminário Internacional Emmanuel Levinas – Belo Horizonte;

Coordenadores: Felipe Rodolfo de Carvalho, Fernando Genaro Junior e Marina Araújo Teixeira, 2019.

Inclui bibliografia

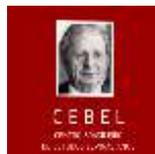
ISBN: 978-65-00-00045-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: “O sentido do humano: ética, política e direito e tempos de mutações”.

1. Ética. 2. Direitos humanos. 3. Humanismo. IV Seminário Internacional Emmanuel Levinas (1:2020 : Belo Horizonte, BH).

CDU: 34



IV SEMINÁRIO INTERNACIONAL EMMANUEL LEVINAS

ÉTICA, DIREITOS HUMANOS E PÓS-HUMANISMO

Apresentação

Os textos reunidos nesse volume constituíram o debate desenvolvido pelos autores no Grupo de Trabalho sobre Ética, direitos humanos e pós humanismo durante o IV Seminário Internacional Emmanuel Levinas – O sentido do humano, fruto da parceria entre o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Escola Dom Helder (EDH) e o Centro Brasileiro de Estudos Levinasianos (CEBEL).

Com muita competência e interpretações ousadas, as pesquisas apresentadas em Belo Horizonte e agora disponíveis para o grande público assumem o desafio de pensar a herança moderna de diversos conceitos fundamentais que, mais do que nunca, exigem um esforço de apropriação para a compreensão do nosso tempo. Assim, o leitor poderá acompanhar discussões sobre responsabilidade, justiça social, ação, liberdade e sociabilidade tomadas por um influxo contemporâneo do problema da alteridade de expressão levinasiana.

Belo Horizonte, novembro de 2019

Os organizadores.

HOSPITALIDADE E ACOLHIMENTO COMO JUSTIÇA: REFLEXÕES SOBRE O ESTRANGEIRO NO BRASIL.

HOST AND HOSPITALITY AS JUSTICE: REFLECTIONS ABOUT THE FOREIGNER IN BRAZIL.

Guilherme Ferreira Silva ¹

Resumo

o artigo objetiva trazer reflexões sobre o estrangeiro no Brasil. A partir da análise de notícias sobre o fato de brasileiros terem expulsado venezuelanos de Roraima, em outubro de 2018, pensamos o acolhimento e a hospitalidade tratados por Lévinas e por Derrida. Para tanto, utilizamos de textos dos autores e deduções para comunicar seus pensamentos com a justiça para com o estrangeiro. Como conclusão, percebemos que a lógica do Mesmo tende a totalizar e aniquilar o totalmente diferente, que uma possível saída responsiva e fundada na alteridade é acolher o máximo possível o estrangeiro.

Palavras-chave: Estrangeiro, Justiça, Alteridade

Abstract/Resumen/Résumé

the article aims to bring reflections about the foreigner in Brazil. From the analysis of the news about the fact that Brazilians expelled Venezuelans from Roraima in October 2018, we thought of the host and hospitality treated by Lévinas and Derrida. To do so, we use authors' texts and deductions to communicate their thoughts with justice towards the foreigner. As a conclusion, we realize that the logic of the Same tends to totalize and annihilate the totally different, that a possible responsive and founded exit in otherness is to welcome the foreigner as much as possible.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Foreign, Justice, Otherness

¹ Doutorando em direito pela UFMG, graduado e mestre em direito público pela PUC-MG. Professor na Faculdade da Saúde e Ecologia Humana – Faseh. Consultor Técnico-Legislativo no Estado de Minas Gerais.

1. Introdução

A hospitalidade e o acolhimento são temas tratados por Jacques Derrida e Emmanuel Lévinas em suas obras como modos de justiça e agir ético. Nesse contexto, compreender o que a possibilidade de justiça por meio desses elementos apresenta-se como uma ótica para pensar o direito.

Por outro lado, recentemente, em outubro de 2018, o Brasil teve a oportunidade de agir com hospitalidade aos vizinhos venezuelanos, contudo, vários cidadãos no estado de Roraima expulsaram de forma agressiva aqueles que chegaram de surpresa em sua cidade, com uma face implorando ajuda.

Diante do contexto teórico dos dois pensadores e da situação fática apresentada, trazemos uma reflexão possível sobre a hospitalidade e o acolhimento como formas de justiça para o estrangeiro em especial no caso brasileiro.

O trabalho pensa em uma perspectiva do direito sem adentrar em seus conceitos, mas a criticar a forma de categorização, bem como a tentativa de totalização do Outro a partir destes rótulos jurídicos que apenas negam direitos àqueles que são totalmente diferentes.

2. O estrangeiro no Brasil: por que não o acolhimento e a hospitalidade?

No dia de 18 de agosto de 2018 uma questão veio a ser debatida e vista pela população brasileira, vídeos circulavam as redes sociais e chegaram aos jornais televisivos, neles uma grande fila de pessoas – venezuelanos – atravessam a fronteira do Brasil em sentido a seu país de origem.

O jornal G1 narra que após o assalto a um comerciante brasileiro, supostamente cometido por quatro imigrantes da Venezuela, um grupo de brasileiros invadiu um acampamento improvisado nas margens da rodovia, composto por venezuelanos, na cidade de Pacaraima (Roraima) e agiram com violência e destruição contra os estrangeiros.

Em um dos vídeos dezenas de brasileiros cantam o hino nacional e comemoram a cena de retirada daqueles que têm sofrido em seu país de origem uma séria crise econômica e política, com um colapso na economia que vem gerando pobreza e um governo instável acusado de violações de direitos fundamentais.

Em outro vídeo, que trata a mesma cena de outro ponto de vista, a voz que aparenta ser de uma mulher, narra o fato e diz que os militares estão garantindo a segurança dos venezuelanos e que o Brasil deve reagir e aprender com o povo de Roraima.

A reportagem traz que,

O tumulto começou por volta das 7h (hora local) desde sábado. O vigilante Wandenberg Ribeiro Costa, um dos organizadores do ato, disse que cerca de mil moradores de Pacaraima participaram do protesto e que todos os venezuelanos que viviam pelas ruas da cidade foram expulsos de onde estavam. (VENEZUELANOS, 2018)

O referido vigilante afirmou para a reportagem que os brasileiros que protestaram e atacaram os venezuelanos querem controle rígido de entrada no Brasil, para que após o horário de comércio, aqueles que fizeram suas compras em Pacaraima voltem para seu país.

As cenas são várias, a grande maioria mostra uma população brasileira nervosa com aqueles que buscaram abrigo, emprego e alimento em seu país, além de imagens de barracas queimadas e venezuelanos desamparados.

A leitura dos fatos jornalísticos nos possibilita alguma visão dos fatos e ouvir a narrativa de alguns envolvidos, seja de brasileiros ou de venezuelanos.

Dos primeiros ouvimos que a cidade está “infestada”¹, que não há como ter aquelas pessoas ali atrapalhando e sujando a cidade, com todos os problemas e custos que decorrem desse movimento migratório, que os venezuelanos devem voltar para o seu país e resolver seus problemas por lá. Os nacionalistas destacam que a agressão ao comerciante e a tentativa de assalto foi praticada por venezuelanos, o que comprova o problema.

Por outro lado, os venezuelanos argumentam que não têm para onde ir, que em seu país faltam comida e emprego, que estão à procura de oportunidades no Brasil e só querem recomeçar uma vida digna, que a grande maioria dos venezuelanos é gente de bem que só abriria mão de sua terra natal porque realmente não há opções dignas na Venezuela.

É neste contexto que o Brasil tem a possibilidade de discutir a questão do estrangeiro e da imigração, no face a face, como uma questão que lhe atinge mais de perto que as notícias de refugiados na Europa, por exemplo.

Diante dessas narrativas e desses vídeos sentimos a necessidade de pensar o Outro, o estrangeiro, por uma perspectiva ética derridiana e levinasiana. A partir dos textos presentes em *Adeus a Emmanuel Lévinas*, de Jacques Derrida (2004), investigamos a Hospitalidade e o acolhimento para os dois autores. Nesse sentido, a obra *Totalidade e Infinito*, de Emmanuel Lévinas (1980), também é central para a questão.

¹ Nos comentários da reportagem há alguns debates sobre a situação, sendo que o usuário que se identifica como Alexandre, pondera que a cidade está infestada e questiona se fosse na cidade das pessoas que estavam debatendo, se elas teriam a mesma posição. A palavra chamou nossa atenção.

O livro de Derrida (2004) é um ato de reverência e respeito ao amigo falecido. Há no livro um discurso lido na ocasião do velório de Lévinas, e mais quatro comunicações em eventos dedicados a ele. Derrida dedica-se a tratar sobre temas que sempre foram motivo de reflexão por ele e pelo Lévinas, traz, assim, proximidade e distanciamento, de tal maneira que por vezes não é possível distinguir o que separa os dois autores, e por fim, compreendemos que faz uma conciliação teórica para pensarmos a questão de hospitalidade e acolhimento como justiça: “o discurso, a justiça, a retidão ética referem-se antes de tudo ao acolhimento. O acolhimento é sempre acolhimento reservado ao rosto.” (DERRIDA, 2004, p 52).

O acolhimento pode ser considerado como uma das modalidades éticas que Lévinas quis trabalhar em *Totalidade e Infinito*. Derrida diz (2004, p. 43) que tal obra é sobre a hospitalidade, apesar de que esta palavra quase não aparece nela, e aponta que, por outro lado, aparece muito o termo acolhimento. É com Derrida que pensamos como o acolhimento levinasiano e a hospitalidade derridiana podem ser modalidade de justiça ou uma responsabilidade ética que está como o porvir ou o utópico da justiça.

A subjetividade instaurada pelo Outro, por seu mistério e a impossibilidade de sua totalização, põe em questão noções dialéticas de intersubjetividade e a suposta intencionalidade da consciência-de. A intencionalidade passa a ser atenção à palavra, é acolhimento do Rosto, hospitalidade e não tematização.

Como Derrida menciona, a hospitalidade passa a ser como uma maneira de acolher o Outro sem tematiza-lo. Como o movimento ético levinasiano ensina, a resposta não é uma opção, mas um desejo metafísico ao Outro. Não há outra resposta ética que não o Eis-me-aqui, inclusive, ou ainda mais, em face daquele que é totalmente diferente do nacional.

Derrida diz que o acolhimento é sempre o acolhimento do outro. (2004, p. 42), mas porquê? O acolher como o movimento primeiro, ou o movimento antes mesmo do movimento, é o que vem antes das estruturas. O acolhimento como aquém. O que posteriormente Lévinas vai chamar de Substituição, pode ser aqui lido como acolhimento. Momento que o Rosto aparece e impõe ao Mesmo a ordem, colocando-o como refém, o Outro é acolhido.

Derrida continua a interpelar com e por Lévinas, e no caminho de ir contra a tradição filosófica, afirma que se percebermos que razão é sensibilidade, concluiremos que o acolhimento é racional. A afetação pelo Outro instaura uma racionalidade ética, como Lévinas defendeu, há uma inversão do movimento da racionalidade autônoma, pois ela é instaurada pelo Outro a partir da relação ética. Ao contrário do que uma filosofia kantiana vai defender, não é o ser livre que pode agir eticamente, mas o ser sensível ao Outro que acolhe, instaura

sua sensibilidade e pode então ser livremente responsável. Derrida argumenta como a racionalidade é um receber.

Retomando a questão dos exilados e imigrantes, voltamos por outra via, na problemática do direito internacional que aborda os refugiados climáticos. Aqui, fica em evidência a hospitalidade de forma ainda mais ambígua e em uma hipérbole que beira a ironia, mas que apenas representa o egoísmo do Mesmo.

O Eu em sua mesmidade, em seu modo de ser totalizante, domina a natureza e extrai dela tudo que é possível até acabar com sua vida e ter de volta os reflexos do desequilíbrio ambiental. O Eu deixa de cuidar da sua Morada, volta-se contra aquela que lhe acolheu em uma habitação.

Mas, o Eu que desafia o meio ambiente em sua tematização e totalização, na grande maioria das vezes – como aborda a justiça socioambiental – consegue utilizar de condições socioeconômicas para amenizar os efeitos colaterais dos desastres ambientais, como por exemplo a possibilidade de mudar para casas em melhores posições, a compra de equipamentos de ar condicionado, de purificação do ar e de tratamento da água dentre outros. Assim, o Mesmo afeta a Morada alheia de uma forma muito mais violenta do que a sua própria Morada.

O reflexo disso é que os desastres ambientais acabam por afetar Outro e o Outro do Outro. Uma relação de violência não só com a natureza, mas como os afetados pelos desastres ambientais.

Nessa relação de violência dupla, aos atingidos e ao meio ambiente, não satisfeito na tentativa de rompimento com a ética, o Mesmo ainda nega o acolhimento e a hospitalidade aos afetados por esses desastres ambientais. O Eu confirma sua responsabilidade respondendo que o refugiado não é bem-vindo.

A questão é tratada por Silva (2018), que indica como os refugiados climáticos inclusive passam por dificuldades pelo mundo por não terem um status definido na ordem internacional, apesar da inclusão do problema como preocupação no Acordo de Paris de 2016. O direito internacional nega uma resposta de acolhimento e hospitalidade.

Derrida e Lévinas, apesar de suas diferenças, certamente destacariam como a ordem da mesmidade nega a justiça, a justificação, e volta-se a si e somente a si para propagar uma violência sem fim. Como no caso de pessoas que desrespeitam os ciclos da natureza em um capitalismo do consumo desenfreado, acarretando no desequilíbrio ambiental e nos variados desastres ambientais e, depois, essas mesmas pessoas acabam por negar uma identidade

àqueles que não podem mais viver em sua terra natal, inclusive ao retirar até mesmo uma identidade dentre os formalismos e categorias do direito internacional.

Por outro lado, somente a ética do acolhimento e da hospitalidade pode dar uma resposta realmente satisfatório para tais casos, que rompa com um modelo de totalização do meio ambiente, que desconsidera tanto as diversas formas de vida totalmente diferentes quanto desconsidera o Outro que além de não ter acesso ao consumo e luxo oriundo da exploração ambiental também é o mais prejudicado com os desastres ambientais.

Somente uma ética radical pode evocar uma exposição ao estrangeiro, ordenando o acolhimento e a hospitalidade.

Agora, no caso de Roraima temos a possibilidade de redizer e testemunhar uma conduta com o imigrante, com aquele que em virtude da sua vulnerabilidade vem à porta dos brasileiros perguntar-nos sobre essa ética como acolhimento.

José Valdinei Albuquerque Miranda mostra, por meio da educação, como uma ideologia da tolerância é diferente do acolhimento e da hospitalidade nos autores abordados aqui. Enquanto a primeira perspectiva busca tolerar para posteriormente enquadrar a diferença e comparar a padrões, o que para Lévinas pode ser considerada a tematização, na percepção do acolhimento há uma tensão entre a aproximação e a diferença total e radical. Uma exigência permanente.

Seria na abertura e exposição ao Outro, inclusive com os riscos daqui decorrentes, que haveria uma possibilidade de educar apesar do mistério e da diferença do Outro. Aqui, podemos refletir sobre o tema, sobre não apenas tolerar o estranho, estrangeiro, mas se expor a ele, apesar de todos os riscos decorrentes disso, apesar de todo argumento egoísta da ordem do Mesmo.

“Na hospitalidade, Derrida (2003), identifica uma permanente tensão caracterizada pela abertura e acolhimento incondicional à visitação do outro e pela determinação de certas regras, condições e leis impostas ao Outro. Frente a essa permanente tensão, o filósofo pergunta: “Ora, esta hospitalidade infinita, portanto incondicional, esta hospitalidade à abertura da ética; como será ela regulamentada numa prática política ou jurídica determinada? Como, por sua vez, regulamentará ela uma política e um direito determinado? Dará ela lugar, chamando-os assim, a uma política e a um direito, a uma justiça aos quais nenhum dos conceitos que herdamos com estes nomes seriam adequados?” (DERRIDA, 2004, p. 66). Essa tensão que constitui a hospitalidade é descrita por Derrida (2003) em termos do paradoxo existente entre a “Lei da hospitalidade absoluta, incondicional” e as “leis da hospitalidade” que condicionam toda a experiência de hospitalidade” (MIRANDA, p. 6)

Refletir sobre a tolerância em face do estrangeiro é questionar a ontologia sobre este estranho. A Lei Federal nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ainda que tente resguardar alguns

direitos àqueles que vêm de outra terra para nossa morada, no fim faz aquilo que o direito tem por excelência que é a violência do dito, o enquadramento, a totalização dos conceitos e a exclusão.

Se Lévinas (2011) destaca como o direito ontologiza a questão da justiça em um dito, por outro lado Derrida (2010) afirma que o direito pressupõe um cálculo que traz consigo uma violência. Neste sentido, é necessário pensar em que medida uma lei que apenas tolera pode ser superada por condutas que acolham aquele que é mais diferente do que o nacional.

Ora, vimos que nem mesma a tolerância foi escolhida entre aqueles brasileiros que expulsou o Outro de sua terra. Uma tentativa de negar a visitação do Outro, um agir político injusto, sem acolhida.

E se Derrida destaca que a lei da hospitalidade já é uma contradição à ordem da hospitalidade. Trazer regras aos hóspedes já é ser violento a ele, é não se atentar para o acolhimento incondicional do Outro. Se na linguagem derridiana, a hospitalidade é uma impossibilidade, é justamente nessa impossibilidade que está o utópico e o incalculável da justiça, no esforço permanente de trazer respostas, em um modo que possa atender ao sofrimento do Outro e que possa instaurar justiça diante do Rosto do terceiro ainda mais diferente e vulnerável.

As justificativas levantadas para afastar esse estrangeiro venezuelano apenas velam que no fundo estamos escolhendo o modo da mesmidade que diante do diferente optar por tentar aniquilá-lo, enquadrá-lo em conceitos que o reduzem e negam a humanidade e as faces que vieram pedir abrigo. A suposição, ainda que verdadeira, de que quatro pessoas cometeram um crime no Brasil é suficiente para totalizar todas as demais diferenças existentes em casa indivíduo que saiu de seu país? Qual seria a justificativa para tratar um ser humano com menos direitos pelo único e simples fato dele ter nascido em terras estrangeiras?

A casa, para Derrida, traz uma aporia insolúvel. Ela é a condição de recebimento, de exposição e abertura ao Outro, mas ao mesmo tempo possui suas regras, traz uma imposição de costumes ao que vem visitar. Mas, afinal, quem é o estrangeiro?

E quem é o estrangeiro? O radical, estranho? Aquele que não é igual a mim? Um totalmente diferente? E quem não é estrangeiro? Quem, como Outro, não veio de uma terra diferente da minha, que em alguma medida não fala uma linguagem própria? Quem não chegou até a minha morada, me tirou do lugar de conforto e de comodidade e não exigiu de mim uma postura de acolhimento? Quem não desafia o meu egoísmo e me faz crer que os problemas dEle não são da minha conta? Em uma casa comum, um eco, um ambiente que compõe nossa morada, um planeta único, quem realmente é estrangeiro? Como podemos

julgar negativamente a estranheza do Outro e justamente a partir disso negar uma resposta, um Dizer, o acolhimento, a hospitalidade e a justiça?

Esses questionamentos que surgem ao refletirmos sobre o estrangeiro junto a Lévinas e Derrida, em especial diante dos fatos ocorrido no Brasil que suscitamos no início do texto, nos remetem ao poema O Estrangeiro de Eduardo Galeano, em que essa estranha presença da literatura nos permite romper a técnica de um artigo e questionar que mesmo não é um estrangeiro nessa terra que nos acolhe e da morada,

Num jornal do bairro do Raval, em Barcelona, uma mão anônima escreveu:

O teu deus é judeu, a tua música é negra, o teu carro é japonês, a tua pizza é italiana, o teu gás é argelino, a tua democracia é grega, os teus números são árabes, as tuas letras são latinas.

Eu sou teu vizinho. E ainda me chamas estrangeiro?

3 Conclusão

Compreender a instauração da subjetividade e da substituição, do movimento de eterna dívida e da dificuldade que é caminhar para o justo torna-se mais indispensável na questão do estrangeiro e do imigrante. Em um mundo que o capital e o investimento sem rosto transitam livremente desconsiderando qualquer soberania popular, não podem ser as estruturas formais de Estado e Nação o pretexto para a negativa de resposta do Rosto que clama por acolhida. Somente um testemunho de deposição do si para por meio da abertura do ser acolhido pelo amor ao próximo é que poderá instaurar um suspiro de justiça.

Há na justiça uma exigência que o direito sempre vá além, que o povir da justiça e o dizer como testemunho ético instaurem novas formas de tratativas para com o estrangeiro. O Brasil teve uma oportunidade e mostrou apenas a totalização e a violência. Acreditamos que refletir e pensar em condutas de acolhimento e hospitalidade é a única forma de abordar a questão.

REFERÊNCIA

DERRIDA, Jacques. **Adeus a Emmanuel Lévinas**. São Paulo: editora Perspectiva S.A. 2004.

DERRIDA, Jacques. **Força de Lei: O “fundamento místico da autoridade”**. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

LÉVINAS, Emmanuel. **Totalidade e infinito**. Lisboa: Edições 70, 1980.

LEVINAS, Emmanuel. **De outro modo que ser ou para lá da essência**. Tradução José Luis Pérez e Levínia Leal Pereira. Lisboa: Centro de Filosofia da Universidade de Lisboa, 2011.

MORADORES de Roraima expulsam imigrantes venezuelanos. In: Exame, 19 de ago de 2018. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/brasil/moradores-de-roraima-expulsam-imigrantes-venezuelanos/>>. Acesso em 30 de jun de 2019.

MELO, Hygina Bruzzi de Melo. **O rosto do outro: a morada do acolhimento em Lévinas**. In: Síntese - Revista de filosofia. v. 26 n. 84. Belo Horizonte: 1999.

MIRANDA, José Valdinei Albuquerque. **Ética da alteridade e o paradoxo da hospitalidade ao outro na educação**. disponível em: <<http://www.uece.br/endipe2014/ebooks/livro1/261-%20%C3%89TICA%20DA%20ALTERIDADE%20E%20O%20PARADOXO%20DA%20HOSPITALIDADE%20AO%20OUTRO%20NA%20EDUCA%C3%87%C3%83O.pdf>>. Acesso em: 18 de junho de 2019.

SILVA, José Carlos Loureiro. et. al. Deslocados climáticos: quem são e como foram abordados pelo acordo de Paris. In: Revista de Estudos Internacionais. Vol 9 (1), 2018.

VENEZUELANOS atravessam a fronteira após ataques em RR. In: G1. 18 de ago de 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2018/08/18/venezuelanos-atravesam-a-fronteira-apos-ataques-em-rr-veja-video.ghtml>>. Acesso em: 30 de jun de 2019.